

IÚNA/ES, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2020

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Weliton Virgilio Pereira

VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br
Faguiner Martins Salvador



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br
Robson Fardim Tristão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br
Maura Bullerjahn Guzzo Rosa



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br
Jonildo de Castro Muzi



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br
Weverton Luiz Ferreira Santiago



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br
Cristiano Dias Bento



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br
João Paulo Bretz Rodrigues



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br
Leonardo da Costa Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br
Vanessa Leocádio Adami



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br
André Luiz Ferreira



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br
Iolanda Benta de Almeida Vial



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br
San Martin Donato Roosevelt



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Este diário oficial não foi publicado

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2020/03/diario-oficial/e3c1bdde1b9c6a4255697d09ad8daf00rR91oLv5DUGBXvb.pdf>

Código de autenticação: e3c1bdde1b9c6a4255697d09ad8daf00rR91oLv5DUGBXvb

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura acompanha de perto a barreira sanitária instalada na BR-262, no distrito de Pequiá, em Iúna

Mais uma medida preventiva para conter o avanço do Coronavírus no Estado.

Para conter o avanço do Coronavírus, o Governador Renato Casagrande anunciou a instalação de barreiras sanitárias nas divisas do Espírito Santo, e uma delas é na BR-262, no distrito de Pequiá, em Iúna, na divisa com Minas Gerais. O Prefeito Weliton Virgílio, a Secretária de Saúde Vanessa Leocádio Adami e o subsecretário Adriano Souza foram conferir e auxiliar de perto a barreira instalada em parceria com a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e o IDAF.



Para que possa diminuir a propagação do vírus, controlar o impacto e proteger os capixabas, os profissionais estão fazendo as medições de temperatura, vendo se estão com algum sintoma ou alguma virose e tomando decisões para controlar, efetivamente, a entrada e saída das pessoas do Estado.



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 27 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/703.html>
Código de autenticação: 6fc9ccef0bf3bb3d8909b86687846639T2xS9KC6dwwhSo8

Primeira semana de vacinação com mais de 2.600 idosos vacinados

A campanha continua a partir da semana que vem nas residências do município.

Cuidamos de quem sempre cuidou de nós. A Secretaria de Saúde fechou a primeira semana de vacinação com mais de 2.600 idosos vacinados. Desde o último sábado (21), os agentes de saúde estão atendendo os idosos em suas residências para realizar a vacinação. A Secretaria de Saúde gostaria de agradecer o apoio da população, que foi essencial para facilitar o trabalho dos agentes na identificação das casas com os panos vermelhos.

A campanha continua na semana que vem na medida que as vacinas vão chegando no município, uma vez que o Ministério da Saúde está enviando fracionada, pois adiantou em 1 mês a campanha por causa dos problemas causados pelo Coronavírus.

A Secretaria informa que a população não precisa ir em nenhum posto de saúde, pois a vacinação será feita em TODOS os idosos do município em suas residências. Acompanhe nossas redes sociais, pois postaremos os dias e os bairros que os agentes passarão vacinando.



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 27 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/704.html>
Código de autenticação: 5d776aa2c3256f1ac847334c7f853961ROnmWiptSUFc5Ax

ARQUIVO

Secretaria Municipal de Gestão

Ata 18/2020 Anexo

Registro de preço para eventual contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 25 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 27 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/696.html>
Código de autenticação: 34f25e689b65aa9e087cee027a5174828wB9Cnrd5JJKEku

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - TERMO Nº 000018/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002582

<i>Origem</i>		Pregão Presencial Nº 000004/2020		<i>Processo</i>		003754/2019	
<i>Contrato</i>		Termo Nº 000018/2020					
<i>Empresa</i>		AZ TURISMO E VIAGENS LTDA					
<i>CNPJ</i>		CNPJ: 39.327.556/0001-22					
<i>Endereço</i>		RUA JOSE NEVES CYPRESTE, 870 - JARDIM DA PENHA - VITÓRIA - ES - CEP: 29060300					
<i>Secretaria</i>		00002 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO					
<i>Local</i>		00577 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO					
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
006	001	PASSAGEM AEREA - GABINETE DO PREFEITO		R\$	20000,00	1,00	20.000,00
011	001	PASSAGEM AEREA - PROCURADORIA GERAL		R\$	15000,00	1,00	15.000,00
007	001	PASSAGEM AEREA - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGOCIOS		R\$	3000,00	1,00	3.000,00
004	001	PASSAGEM AEREA - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		R\$	8000,00	1,00	8.000,00
012	001	PASSAGEM AEREA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SEGURANCA PUBLICA		R\$	8000,00	1,00	8.000,00
005	001	PASSAGEM AEREA - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS		R\$	8000,00	1,00	8.000,00
009	001	PASSAGEM AEREA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS		R\$	8000,00	1,00	8.000,00
001	001	PASSAGEM AEREA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		R\$	15000,00	1,00	15.000,00
003	001	PASSAGEM AEREA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		R\$	20000,00	1,00	20.000,00
008	001	PASSAGEM AEREA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO		R\$	15000,00	1,00	15.000,00
010	001	PASSAGEM AEREA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		R\$	15000,00	1,00	15.000,00
002	001	SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AERÉAS NACIONAIS descrição: - compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, ida e volta, - incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, em processo de aquisição. - informações adicionais no termo de referência, que seguirá em anexo ao edital de pesquisa de preços.		SV	150,00	-5,00	-750,00
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:						134.250,00	
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:						134.250,00	
AZ TURISMO E VIAGENS LTDA:						134.250,00	

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
Telefax: (28) 3545- 3140

Secretaria Municipal de Gestão

Ata 18/2020-

Registro de preço para eventual contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 25 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 27 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/697.html>
Código de autenticação: c55816e45ea10e5c3e49a99406999424dDKkWon3k4YGIvT

Segue a íntegra do arquivo em 4 páginas.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020****PROCESSO Nº 3754/2019**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, n.º 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, n.º 34, Bairro Quilombo, neste Município, considerando o resultado da licitação n.º 004/2020, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo n.º 3754/2019, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e em Seus Anexos.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Presencial n.º 004/2020, ficam registrados para contratações futuras os preços unitários e respectivo fornecedor, identificado a seguir:

RAZÃO SOCIAL: **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.327.556/0001-22, com sede na Rua José Neves Cypreste, n.º 870, Loja 06, Jardim da Penha, Vitória/ES, cep: 29.060-200, telefone: (27)3225-7510, endereço eletrônico: financeiro@azturismo.com.br, azturismo@azturismo.com.br, neste ato representada por **ADRIANA ZANOTTI**, brasileira, casada,



comerciante, portadora do CPF n.º 894.124.277-00 e RG n.º 588.269 SSP/ES, residente na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 03, Ed. Guaçuí, Aptº 1.103, bairro Vermelho, Vitória/ES, cep: 29.045-410.

2.2. Os preços registrados do Detentor da Ata seguem em anexo (Anexo 1).

2.3. Não há "Cadastro Reserva".

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO PARTICIPANTE:

3.1. O Município de Iúna será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não existindo outro órgão participante.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá sofrer as adesões de que trata o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

04 - CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA:

4.1. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

4.2. Encerrada a vigência da Ata, é vedada a formalização de novas contratações dela decorrentes.

05 - CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Convocado, não comparecer no prazo de até 7 (sete) dias para assinatura do contrato;

5.7.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.5. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3 e 5.7.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

06 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Compete ao Órgão Gerenciador:

6.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP.

6.2. Efetuar o registro do licitante e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

6.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

6.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

6.5. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

6.6. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

6.7. Dar publicidade dos preços registrados, com indicação dos fornecedores.

6.8. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata, nas contratações dela decorrentes;

**07 - CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, anexos ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.3. Os contratos derivados da presente ata, serão fiscalizados pelo servidor Erasmo Rocha Gonçalves, matrícula nº 307188 e Giselle Marjhorie Marques Aguiar de Almeida, matrícula nº 308411, fiscalizando pela Secretaria de Cultura; Luciano Dutra Ferreira, matrícula nº 302953 e Andréa da Fonseca Ribeiro, matrícula nº 303051, fiscalizando pela Secretaria de Educação; Eder Cordeiro dos Santos, matrícula nº 303135 e Guilherme Vieira Victor de Souza, matrícula nº 304407, fiscalizando pela Procuradoria Geral do Município, Alessandro Massini Vitoriano, matrícula nº 308506 e Fernanda Grillo Piassi, matrícula nº 308083, fiscalizando pelo Gabinete do Prefeito, Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480 e Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, fiscalizando pela Secretaria de Agricultura e Agronegócios, Robson Gonçalves da Silva, matrícula nº 028746 e Samuel Alves da Silva, matrícula nº 304397, fiscalizando pela Secretaria de Gestão e Planejamento, Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144 e Tania Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, fiscalizando pela Secretaria de Saúde, Marcos Antonio Ramos, matrícula 018996 e Nilda Maria Fernandes, matrícula nº 307192, fiscalizando pela Secretaria de Fazenda e Finanças, nomeados por portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iúna/ES, 25 de março de 2020.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

Prefeito Municipal

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI

Secretária Municipal de Saúde

AZ TURISMO E VIAGENS LTDA

Adriana Zanotti / ou procurador legalmente habilitado

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000
CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545 4750 – Ramal 2401 | email: contratos@iuna.es.gov.br

Página 4 de 4

Secretaria Municipal de Gestão

DL 14/2020

Locação de imóvel pertencente ao Senhor Jeová Airão Vieira, para locação de imóvel para família carente, no valor mensal de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo a contratação direta tendo em vista a dispensa de licitação



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: sexta-feira, 27 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 27 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/698.html>
Código de autenticação: 821c715760e275779ab90e6dae57440e82LeI0b6D0iXcJC

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 14/2020**

O Município de Iúna/ES, torna público que, pelas razões expostas no processo nº 0756/2020, que estará locando o imóvel pertencente ao Senhor Jeová Airão Vieira, para locação de imóvel para família carente, no valor mensal de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo a contratação direta tendo em vista a dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 120004.0824400262.093.33903600000 – Ficha 324. ID CidadES 2020.037E0700001.09.0010.

Iúna/ES, 27 de março de 2020.

Jonildo de Castro Muzi
Secretário Municipal de Gestão

Em atendimento ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de dispensa de licitação, conforme acima descrito.

Iúna/ES, 27 de março de 2020.
Weliton Virgílio Pereira
Prefeito

Secretaria Municipal de Gestão

DL 15/2020

Locação de imóvel pertencente ao Senhor Gercino Corcino Mendes, para locação de imóvel para família carente, no valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais), sendo a contratação direta tendo em vista a dispensa de licitação.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: sexta-feira, 27 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 27 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/699.html>
Código de autenticação: 2989e40a4cfd937d43444c4e7b1fd5577E9CeCKnIX2PFXP

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 15/2020**

O Município de Iúna/ES, torna público que, pelas razões expostas no processo nº 0610/2020, que estará locando o imóvel pertencente ao Senhor Gercino Corcino Mendes, para locação de imóvel para família carente, no valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais), sendo a contratação direta tendo em vista a dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 120004.0824400262.093.33903600000 – Ficha 324. ID CiudadES 2020.037E0700001.09.0011.

Iúna/ES, 27 de março de 2020.

Jonildo de Castro Muzi
Secretário Municipal de Gestão

Em atendimento ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de dispensa de licitação, conforme acima descrito.

Iúna/ES, 27 de março de 2020.

Weliton Virgílio Pereira
Prefeito

Secretaria Municipal de Gestão

DL 16/2020

Locação de imóvel pertencente a Senhora Maria Aparecida Aleixo da Silva Santos, para locação de imóvel para família carente, no valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais), sendo a contratação direta tendo em vista a dispensa de licitação



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: sexta-feira, 27 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 27 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/700.html>
Código de autenticação: df0496794dc664ac077c0a509e25af024Cv1fE1DUubhzDI

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 16/2020**

O Município de Iúna/ES, torna público que, pelas razões expostas no processo nº 0755/2020, que estará locando o imóvel pertencente a Senhora Maria Aparecida Aleixo da Silva Santos, para locação de imóvel para família carente, no valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais), sendo a contratação direta tendo em vista a dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 120004.0824400262.093.33903600000 - Ficha 324. ID CiudadES 2020.037E0700001.09.0012.

Iúna/ES, 27 de março de 2020.

Jonildo de Castro Muzi
Secretário Municipal de Gestão

Em atendimento ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de dispensa de licitação, conforme acima descrito.

Iúna/ES, 27 de março de 2020.

Weliton Virgílio Pereira
Prefeito

Secretaria Municipal de Interior e Transporte

CT 99/2020

Contratação de empresa para prestação de serviços de seguros não obrigatórios em veículos.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: segunda-feira, 16 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 27 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/701.html>
Código de autenticação: 53b4d0f9833d3863e8c991d6e58e4ff9HUha8rMUbWdZuYF

Segue a íntegra do arquivo em 12 páginas.

**CONTRATO Nº 99/2020****PROCESSO Nº 1524/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, cep: 90.020-060, telefone: (51)3023-8888, endereço eletrônico: licitacao@genteseguradora.com.br, neste ato representada por **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador do CPF n.º 632.005.380-15 e RG n.º 7009036166 SSP/RS, residente na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS NÃO OBRIGATÓRIOS EM VEÍCULOS**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 007/2020 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$6.000,00 (seis mil reais).

2.2. O pagamento será autorizado somente após a apresentação das apólices devidamente assinadas pelos representantes legais do contratante e do contratado. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) em 01 (uma) única parcela.



2.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de carnê ou depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480, Gilberto Figueiredo, matrícula nº 307898, nomeados por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

070001.2012200082.027.33903900000 – Ficha 087, 120001.0814400252.087.33903900000 – Ficha



276, 110002.1030100202.078.33903900000 – Ficha 036, 130001.2781200282.114.33903900000 –
Ficha 363, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;



8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;



9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO:

10.1. Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão unilateral.

10.1.1. O prazo para assinatura do contrato é de 07 (sete) dias, contados da data de comunicação/envio do mesmo à empresa.

10.1.2. O prazo para entrega da garantia é de 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

10.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária;

10.2.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.

10.2.1.1. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressamente renúncia dos fiadores aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

10.2.2. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Prefeitura Municipal de Iúna.

10.2.3. No caso de opção pelo título da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação do Banco Central do Brasil, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

10.2.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá efetuar o depósito na Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXX, Banco XXXX, a ser aberta especificamente para este fim, mediante solicitação ao Setor de Contrato, e ainda, apresentar o comprovante, o qual será confirmado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iúna.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração ao contratado;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.



10.4. A garantia corresponderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a administração autorizada a executá-la para cobrir as modalidades asseguradas no item 10.3 e inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do licitante vencedor.

10.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

10.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a contratada deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

10.7. A não apresentação da garantia no prazo fixado para assinatura do contrato acarretará aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.8. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração e/ou termo de recebimento definitivo da obra, declarando que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

b) com a extinção do contrato.

10.9. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do contrato.

10.10. A prorrogação da vigência do contrato, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá sempre a 5% do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados;

b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do contrato e a garantia deverá ser apresentada para assinatura do termo aditivo.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

11.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

11.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

11.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 16 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

GENTE SEGURADORA S/A

Marcelo Wais / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de seguros não obrigatórios em veículos pertencentes as Secretarias Municipais de Saúde, Agricultura e Agronegócio, Assistência e Desenvolvimento Social, e Cultura, Esporte e Turismo, conforme características, condições e quantitativos descritos no anexo 2.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. O objetivo desta contratação é proporcionar a segurança e bem estar das pessoas que utilizam os veículos das referidas secretarias, garantindo ressarcimento aos que, de alguma forma, forem prejudicados por eventual acidente de trânsito, e garantir o pleno funcionamento dos veículos, proporcionando a reposição de peças, ou o mesmo de novos veículos, quando da ocorrência de acidentes de trânsito, ou outro motivo que ocasione defeito ou a perda do veículo, de modo a não ferir a continuidade da prestação dos serviços por parte da administração pública.

2.2. Considerando que esta municipalidade utiliza seus veículos não só na região municipal, mas também no âmbito Estadual e Nacional.

2.3. Considerando ainda, que a segurança dos passageiros bem como quaisquer outros possíveis envolvidos em acidentes vem em primeiro lugar.

3 – RELAÇÃO DOS ITENS:

3.1. A relação dos itens para a pretensa contratação, com características, condições, quantitativos e ainda, separados por Secretaria, seguem no anexo 2.

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

5 - DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

5.1. Todos os itens objeto do pretense contrato, devem conter ainda cobertura de DMH – Despesa Médico Hospitalar, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro.

5.2. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em, do menor preço por item, a descrição detalhada de cada serviço individualmente segue constante no Anexo 1.



6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. Da Assistência: estabelece-se pormenorizadamente, os termos e condições da cobertura, nos seguintes moldes:

6.1.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros;

6.1.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque;

6.1.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivos à Secretaria Municipal de Interior e Transporte do Poder Executivo Municipal, durante todo o período de vigência contratual.

6.2. Da Apólice:

6.2.1. A CONTRADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

- a) O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;
- b) O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;
- c) Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo;
- d) As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo específico no item seguinte deste Termo.

6.3. A contratada deverá arcar, sozinha, com as despesas para as vistorias necessárias para a efetivação deste serviço, tais como deslocamento de profissional adequado.

6.4. O prazo para efetivação dos seguros contratados não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão e entrega da Autorização de Fornecimento.

6.5. A contratada emitirá apólice e cartão referente a cada seguro separadamente, sob as exigências mínimas descritas no ANEXO 2, podendo sofrer sanções previstas em contrato no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas.

6.6. Somente poderá ser emitida apólice, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

6.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo integralmente, obrigando a Licitante a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

6.8. Será contratado o total dos serviços apresentados, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses podendo este ser renovado sob as mesmas condições.



6.9. Não será permitido a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste instrumento licitatório.

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1. O contrato terá vigência de um ano, a contar de sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo este ser prorrogado.

7.2. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o contrato.

7.3. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, hospedagens, fretes, mão de obra e outros custos relacionados aos serviços, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

8.2. O agente fiscalizador da contratante será nomeado através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

8.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços/produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

8.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

8.5. A fiscalização da qualidade do(s) serviço(s) ficará(ão) sob responsabilidade do Órgão Gerenciador, que poderá recusar serviço(s) que não atendam as normas técnicas específicas.

8.6. A contratação terá como agentes fiscalizadores servidores públicos nomeados através de Portaria, que deverão acompanhar todo o processo licitatório e principalmente a fiscalização dos pretensos contratos.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

10 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

10.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Efetuar o Pagamento do preço previsto, nos termos deste instrumento;



- b) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- c) Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

10.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer os serviços registrados na forma prevista do contrato.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
- c) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- e) Garantir a prestação de serviço durante todo período de vigência do contrato;
- f) Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas existentes.

11 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A prestação dos serviços será de acordo com Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e assinada pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento ou pelo Ordenador de Despesas. Somente após esta fase poderá ser emitida nota fiscal e apólice referente à contratação.

11.2. Dos prazos de Execução:

EVENTO	PRAZOS MÁXIMOS EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	10 dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento
Alteração da apólice	30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

12. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

12.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.

Secretaria Municipal de Interior e Transporte

CT 99/2020 Anexo

Contratação de empresa para prestação de serviços de seguros não obrigatórios em veículos.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: segunda-feira, 16 de Março de 2020



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 27 de Março de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/702.html>
Código de autenticação: 4f0fa9485aa7f00ab73171fb4999581cy31z8gfOb25gaFm

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000099/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002577

<i>Origem</i>	Pregão Presencial Nº 000007/2020		<i>Processo</i>	001524/2019			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000099/2020						
<i>Empresa</i>	GENTE SEGURADORA SA						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 90.180.605/0001-02						
<i>Endereço</i>	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - CEP: 90020060						
<i>Secretaria</i>	00015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE						
<i>Local</i>	00483 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
004	001	<p>SEGURO DE VEICULO - NISSAN VERSA 1.6 ANO/MODELO - CULTURA</p> <p>contratação de empresa especializada em administração de seguro de veículo com vigência de 12 (doze) meses conforme veículo e condições abaixo:</p> <p>descrição do veículo marca/modelo: nissan versa 1.6 pas/auto./n aplic. chassi: 94dbcan171b207922 combustível: álcool/gasolina placa: qrk6b44 - 0km ano/modelo: 2019/2019 secretaria municipal de cultura, esporte e turismo</p> <p>condições: - cobertura do valor de nota fiscal de r\$ 55.000,00 (valor do veículo) - cobertura de rcf danos materiais: r\$ 100 000 00 - cobertura de rcf danos corporais: r\$ 100 000 00 - cobertura de app - morte/invalidez: r\$ 50 000 00 por passageiro - com assistência 24 horas - com franquia de no máximo r\$ 2.000,00</p>		UN	1,00	3.000,00	3.000,00
003	002	<p>SEGURO DE VEICULO - NISSAN VERSA 1.6 ANO/MODELO - SAUDE</p> <p>contratação de empresa especializada em administração de seguro de veículo com vigência de 12 (doze) meses conforme veículo e condições abaixo:</p> <p>descrição do veículo marca/modelo: nissan versa 1.6 pas/auto./n aplic. chassi: 94dbcan171b207890 combustível: álcool/gasolina placa: qrk6b46 - 0km ano/modelo: 2019/2019 secretaria municipal de saúde</p> <p>condições: - cobertura do valor de nota fiscal de r\$ 55.000,00 (valor do veículo) - cobertura de rcf danos materiais: r\$ 100 000 00 - cobertura de rcf danos corporais: r\$ 100 000 00 - cobertura de app - morte/invalidez: r\$ 50 000 00 por passageiro - com assistência 24 horas - com franquia de no máximo r\$ 2.000,00</p>		UN	1,00	3.000,00	3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES:						6.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE:						6.000,00	
GENTE SEGURADORA SA:						6.000,00	

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
Telefax: (28) 3545- 3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752
contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial